

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

A empresa deverá entregar os documentos de habilitação, abaixo relacionados, os quais devem ser enviados conforme estabelecido no presente Edital

O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará em não credenciamento.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Anexo VII firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do edital ou procuração. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, implicará na desclassificação da empresa do credenciamento. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**
 - 1.4.1 Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

2. HABILITAÇÃO FISCAL

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 2.2 Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 2.3.1. A situação de regularidade da empresa, subitens 2.4.2 e 2.4.3, será verificada da seguinte forma:
- a) Consulta on-line, pela Comissão Especial de Credenciamento, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado do sistema da Sanepar, na data do envio da documentação.
 - b) A regularidade fiscal das empresas que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil até a data final de entrega da documentação prevista neste edital, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará no não credenciamento da empresa.

3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 3.1 Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.
- 3.1.1 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

3.1.2 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Nos casos de cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, o respectivo balanço exigível.

3.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

3.2 Atendimento aos Índices Financeiros abaixo descritos:

- a) **LC** – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1.
- b) **EG** – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 1.
- c) **LG** – Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1.

3.3 Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do proponente, proporcional a 12 meses para contratos com prazos superiores, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 9.5.1, admitida a atualização por índices oficiais

3.3.1. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pela Contratada estão abaixo indicados:

- 4.1. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – instituído pela Lei n. 6.321/76;
- 4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios;
 - 4.3.1. Vale-refeição e Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da SANEPAR;
 - 4.3.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
- 4.4. Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo de 03 (três) anos.
 - 4.4.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante prestou serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação em forma de cartão eletrônico-magnético por período não inferior a 3 (três) anos
 - 4.4.2 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do período, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
 - 4.4.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 anos será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.
 - 4.4.4 O quantitativo mínimo de rede credenciada exigida acima, deverá ser atendida mensalmente durante todo o período da experiência mínima de 3 anos.
 - 4.4.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma

concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.4.6. Para atendimento do quantitativo exigido neste subitem , será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

4.4.7. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, assim consideradas suas controladas ou controladoras , ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da pretensa credenciada quanto da emitente.

4.5. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

4.6 . Declaração informativa:

4.6.1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser apresentada a Declaração Informativa, conforme modelo do **ANEXO I- B**, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade mínima listada no item 1.2.4.1. do Termo de Referência.

4.7 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de não credenciamento, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade.

Documento: **8ANEXOIIHABILITACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Eduardo Pontara Filho (XXX.348.539-XX)** em 10/02/2025 17:30 Local: SANEPAR/09049.

Inserido ao protocolo **23.463.258-2** por: **Beatriz Cassie Delfino de Lima** em: 10/02/2025 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2a05d6d2c0c99e16b8c8b7ea6cf1bc02.